



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 144/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 117/17

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2018 e dá outras providências.

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º As diretrizes orçamentárias, para elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, observando-se os seguintes eixos estratégicos:

- I – gestão pública democrática, participação popular, transparência e controle social;
- II – desenvolvimento e sustentabilidade;
- III – qualidade de vida e efetivação de direitos sociais.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar os princípios de justiça social, justiça tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

- I – os princípios de justiça social e tributária implicam em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar oportunidades de trabalho e renda;
- II – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento e nas decisões sobre implementação e fiscalização de políticas e serviços públicos;
- III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento e à prestação dos serviços públicos.

Art. 4º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, por meio das Plenárias do Orçamento Participativo, do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, dos Conselhos Municipais de políticas públicas e demais formas de participação social, tais como conferências, audiências públicas, ouvidoria, entre outros.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 1

Presidente

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 5º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 especificadas nos Anexos V- Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para o exercício e VI – Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental, excepcionalmente neste exercício serão encaminhadas juntamente com os anexos do Plano Plurianual 2018/2021.

Parágrafo único. Tal exceção se faz necessária no primeiro ano de mandato, pois as especificações das prioridades e metas do governo devem ser pautadas em programas previstos no Plano Plurianual, cuja data para envio ao Legislativo é 15 de agosto.

Art. 6º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2018 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- I - Demonstrativo I - Metas anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - Demonstrativo VI-A - Avaliação da Situação Financeira do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos I e III de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes. Caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do País, seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Integra esta Lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 8º O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele poder.

§ 2º Os Órgãos da Administração Indireta enviarão suas propostas orçamentárias parciais para o exercício de 2018, baseada nesta lei e no Plano Plurianual 2018/2021, até o dia 20 de julho de 2017, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular.

Art. 9º Não sendo encaminhado o autógrafa do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o "caput" deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 10 O Legislativo e as entidades da administração indireta integrantes do orçamento público deverão encaminhar mensalmente, para fins de consolidação das contas públicas, ao Poder Executivo, até o dia 05 do mês subsequente ao encerramento do mês, os relatórios demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de não observância ao disposto no "caput" por parte das entidades, as prestações de contas aos sistemas de controles externos exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos Ministérios seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas do Estado para providências.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 11. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 12. A proposta orçamentária, que não conterà dispositivos estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação popular, conterà ainda reserva de contingência e compreenderá o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, fundações de direito público, bem como das fundações públicas de direito privado instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal para fins de custeio.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 3º Não se aplicam às entidades integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne a regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

Art. 13. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 14. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 15. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária.

§ 2º As taxas de poder de polícia deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 16. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária anual;
- III - tabelas explicativas a que se refere o inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- VI - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
- VII - demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- VIII - demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000;
- IX - demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Entidades das Administrações Direta e indireta.

Art. 17. Caso os valores previstos nesta Lei se apresentem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, poderão ser reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a executar a compatibilização entre as peças de planejamento (PPA 2018/2021 e LDO 2018) caso ocorra o evidenciado no "caput" deste artigo.

Art. 18. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, que será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, e será destinada a:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19. O planejamento orçamentário do Município será elaborado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, com auxílio do Comitê Municipal de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único. Entende-se por planejamento orçamentário os seguintes instrumentos de planejamento: PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Visando ao aperfeiçoamento e atualização da legislação, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 21. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita deverão atender as disposições contidas no artigo 14 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO VI

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 22. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

I – lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – os dispostos, no que couber da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VII DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 23. Na forma do art. 13 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá as metas bimestrais para a realização das receitas, e o Cronograma de Desembolso mensal.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - abrir créditos suplementares em virtude do excesso de arrecadação apurado no mês ou com base na sua projeção;

V - a abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos;

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;

VII - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

VIII - firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata o inciso VII não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso III.

§ 2º A autorização prevista no inciso V é destinada para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, categoria) e exista a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

§ 3º Para atendimento ao item VI, considerar-se-á "mesma categoria de programação" a despesa que estiver alocada dentro de um mesmo Órgão, Unidade Orçamentária, Unidade Executora, Função de Governo, Subfunção de Governo, Programa de Governo, Destino (Ação) e Categoria Econômica.

Art. 27. Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único. As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo.

Art. 28. O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante leis específicas.

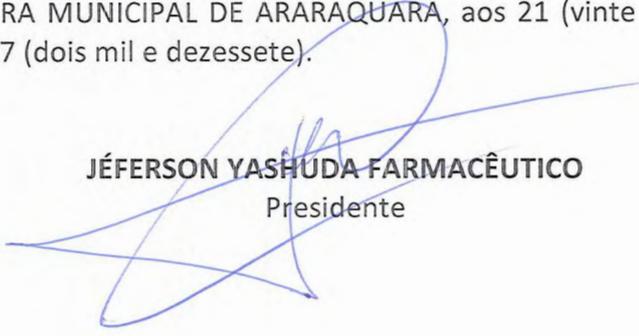
Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 30. Para a execução dos programas governamentais pelas entidades da Administração Indireta Municipal, o Poder Executivo poderá efetuar repasses através de transferências financeiras concedidas.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual conterá relatório que demonstre os repasses financeiros a serem executados em 2018, listando os órgãos recebedores e seus respectivos valores.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS 2018**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ATENDIMENTO A PASSIVOS CONTINGENTES	13.799.427,25	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.000.000,00
		CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS POR ATO DO PODER EXECUTIVO	10.799.427,25
SUBSTOTAL	13.799.427,25	SUBSTOTAL	13.799.427,25
TOTAL	13.799.427,25	TOTAL	13.799.427,25

NOTA EXPLICATIVA: O § 3º do art. 4º da LRF, determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais. "§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

1- Riscos orçamentários - referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

2- Riscos de Passivos Contingentes - decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento.

3- Riscos decorrentes de Gestão da Dívida - referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência.

Abaixo estamos apresentando passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas pública do Município de Araraquara:

1) Não recolhimento do INSS – cota patronal – Prefeitura do Município de Araraquara, no montante de R\$ 108.964.096,60 (cento e oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, noventa e seis reais e sessenta centavos), referente as competências:

- exercício de 2010: maio a outubro;
- exercício de 2011: março, junho a novembro;
- exercício de 2012: março;
- exercício de 2013: janeiro a dezembro;
- exercício de 2014: janeiro, fevereiro, abril, julho a setembro e 13º salário;
- exercício de 2015: abril, maio, agosto, novembro e 13º salário;
- exercício de 2016: junho a novembro e 13º salário.

Refere-se este passivo, decorrente de gestão da dívida, derivado de ações judiciais, que poderá determinar o aumento do estoque da dívida pública.

Entretanto, importa ressaltar que a ação judicial, se encontra sendo discutida, sem definição do seu recolhimento à Secretaria da Receita Federal.

Se ao seu final for considerada procedente a quitação, a ação proposta pela Prefeitura do Município de Araraquara, será de parcelamento do montante, junto à Receita Federal, pelo prazo de 120 meses.

No presente anexo, estamos considerando a quitação de 12 parcelas no exercício de 2018, que resultaria no montante de R\$ 10.896.409,66 (dez milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e seis centavos) do valor principal da dívida, o qual será corrigido na forma da legislação aplicável no momento da efetivação do parcelamento.

2) Não recolhimento de parte do PASEP – Prefeitura do Município de Araraquara, no montante de R\$ 14.888.475,57 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente as competências:

- abril de 2013 a dezembro de 2016.

Refere-se este passivo, decorrente de gestão da dívida, derivado do não pagamento em sua totalidade da contribuição, o qual determinará o aumento do estoque da dívida pública.

A ação a ser proposta pela Prefeitura do Município de Araraquara, para quitação da dívida, será de parcelamento do montante, junto à Receita Federal, pelo prazo de 120 meses.

No presente anexo, estamos considerando a quitação de 12 parcelas no exercício de 2018, que resultaria no montante de R\$ 1.488.847,56 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), do valor principal da dívida, o qual será corrigido na forma da legislação aplicável no momento da efetivação do parcelamento.

3) Não recolhimento de contribuições previdenciárias – CTA-Companhia Troleibus Araraquara, no montante de R\$ 14.141.700,29 (quatorze milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos reais e vinte e nove centavos), referente:

• INSS cota patronal – competências:

- exercício de 2003: junho a dezembro;
- exercício de 2004: janeiro a dezembro;
- exercício de 2005: janeiro a novembro;
- exercício de 2008: dezembro;
- exercício de 2009: janeiro a dezembro;
- exercício de 2010: janeiro a dezembro;
- exercício de 2011: janeiro a julho, setembro a dezembro e 13º salário;
- exercício de 2012: agosto a dezembro e 13º salário;
- exercício de 2013: janeiro a outubro e outubro;
- exercício de 2014: janeiro a dezembro;
- exercício de 2015: janeiro a dezembro;
- exercício de 2016: fevereiro a julho.

• INSS cota empregado – competências:

- exercício de 2014: fevereiro a dezembro;
- exercício de 2015: janeiro a dezembro
- exercício de 2016: fevereiro a julho.

• FGTS – competências:

- exercício de 2016: junho.

• Contribuição Previdenciária – competências:

- exercício de 2013: dezembro;
- exercício de 2014: janeiro a dezembro;
- exercício de 2015: janeiro a dezembro;
- exercício de 2016: janeiro a maio.

Refere-se este passivo, decorrente de gestão da dívida, derivado do não pagamento em sua totalidade das contribuições, o qual determinará o aumento do estoque da dívida pública.

A ação a ser proposta pela Prefeitura do Município de Araraquara, para quitação da dívida, será de parcelamento do montante, junto à Receita Federal, pelo prazo de 120 meses.

No presente anexo, estamos considerando a quitação de 12 parcelas no exercício de 2018, que resultaria no montante de R\$ 1.414.170,03 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, cento e setenta reais e três centavos), do valor principal da dívida, o qual será corrigido na forma da legislação aplicável no momento da efetivação do parcelamento.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	835.444.013,62	799.185.743,43	1,85	913.056.762,49	873.886.627,38	2,02	997.514.513,02	955.120.146,21	2,21
Receita Primária I	813.484.628,89	778.179.396,00	1,84	889.057.350,91	850.916.790,56	2,01	971.295.115,87	930.015.111,75	2,19
Despesa Total	835.444.013,62	799.185.743,43	1,85	913.056.762,49	873.886.627,38	2,02	997.514.513,02	955.120.146,21	2,21
Despesa Primária II	826.739.018,86	790.858.545,44	1,84	903.543.073,71	864.781.075,85	2,01	987.120.808,03	945.168.173,69	2,19
Resultado Primário III = (I-II)	-13.254.389,97	-12.679.149,45	0,00	-14.485.722,80	-13.864.285,29	0,00	-15.825.652,16	-15.153.061,94	0,00
Resultado Nominal	-12.027.400,00	-11.426.030,00	-0,05	-9.836.100,00	-9.344.295,00	-0,06	-6.145.190,00	-5.837.930,50	-0,06
Dívida Pública Consolidada	44.254.861,10	42.498.266,10	0,07	32.587.562,36	31.308.390,96	0,07	26.127.389,74	25.110.992,42	0,08
Dívida Consolidada Líquida	44.254.861,10	42.498.266,10	0,07	32.587.562,36	31.308.390,96	0,07	26.127.389,74	25.110.992,42	0,08

Fontes e notas explicativas:

Índice IPCA utilizados em %: 4,34 em 2018; 4,29 em 2019; 4,25 em 2020. Fonte: Boletim

Focus PIB MUNICIPAL EM 2013: R\$ 47.175.759.000,00. Fonte: Fundação SEADE

Receitas e Despesas Primárias - São as receitas e despesas operacionais, ou seja, aquelas típicas de operações do governo, não se incluindo as receitas de operações de crédito, de juros da dívida nem de alienação de bens. Do lado da despesa não serão consideradas as despesas com juros e amortização da dívida nem aquelas decorrentes de concessões de empréstimos com retorno garantido.

Resultado Nominal - O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Pelo critério conhecido como "abaixo da linha", apura-se o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período.

Resultado Primário - O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	727.955.613,77	1,54	744.607.493,49	1,58	16.651.879,72	2,29
Receita Primária I	726.680.802,25	1,54	739.603.332,53	1,57	12.922.530,28	1,78
Despesa Total	727.955.613,77	1,54	720.021.426,19	1,53	-7.934.187,58	-1,09
Despesa Primária II	638.146.792,39	1,35	679.915.165,53	1,44	41.768.373,14	6,55
Resultado Primário III = (I-II)	-34.099.611,52	-0,07	59.688.167,00	0,13	93.787.778,52	-275,04
Resultado Nominal	-5.457.472,08	-0,01	-1.172.355,71	0,00	4.285.116,37	-78,52
Dívida Pública Consolidada	20.351.175,00	0,04	20.304.759,68	0,04	-46.415,32	-0,23
Dívida Consolidada Líquida	20.351.175,00	0,04	20.304.759,68	0,04	-46.415,32	-0,23

PIB MUNICIPAL EM 2013: R\$ 47.175.759.000,00. Fonte: Fundação SEADE

Receitas e Despesas Primárias - São as receitas e despesas operacionais, ou seja, aquelas típicas de operações do governo, não se incluindo as receitas de operações de crédito, de juros da dívida nem de alienação de bens. Do lado da despesa não serão consideradas as despesas com juros e amortização da dívida nem aquelas decorrentes de concessões de empréstimos com retorno garantido.

Resultado Nominal - O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Pelo critério conhecido como "abaixo da linha", apura-se o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período.

Resultado Primário - O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	671.356.682,44	744.607.493,49	10,91	764.079.032,03	2,62	835.444.013,62	9,34	913.056.762,49	9,29	997.514.513,02	9,25	
Receita Primária I	667.071.520,42	739.603.332,53	10,87	743.995.453,03	0,59	813.484.628,89	9,34	889.057.350,91	9,29	971.295.115,87	9,25	
Despesa Total	649.200.952,67	720.021.426,19	10,91	764.079.032,03	6,12	835.444.013,62	9,34	913.056.762,49	9,29	997.514.513,02	9,25	
Despesa Primária II	614.529.054,70	679.915.165,53	10,64	756.117.632,03	11,21	826.739.018,86	9,34	903.543.073,71	9,29	987.120.808,03	9,25	
Resultado Primário III = (I-II)	52.542.465,72	59.668.167,00	13,60	-12.122.178,50	-120,31	-13.254.389,97	9,34	-14.485.722,80	9,29	-15.825.652,16	9,25	
Resultado Nominal	39.366.466,68	-1.172.355,71	102,98	-20.863.000,00	1.679,58	-12.027.400,00	-42,35	-9.836.100,00	-18,22	-6.145.190,00	-37,52	
Dívida Pública Consolidada	25.832.733,09	20.304.759,72	-21,40	38.316.649,54	88,71	44.254.861,10	15,50	32.587.562,36	-26,36	26.127.389,74	-19,82	
Dívida Consolidada Líquida	25.832.733,09	20.304.759,72	-21,40	38.316.649,54	88,71	44.254.861,10	15,50	32.587.562,36	-26,36	26.127.389,74	-19,82	

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	742.990.440,46	792.187.912,32	6,62	764.079.032,03	-3,55	802.282.983,63	5,00	842.397.132,81	5,00	884.516.989,45	5,00	
Receita Primária I	738.248.051,65	786.863.985,48	6,59	743.995.453,03	-5,45	781.195.226,21	5,00	820.254.987,52	5,00	861.267.736,89	5,00	
Despesa Total	718.470.694,32	766.030.795,32	6,62	764.079.032,03	-0,25	802.282.983,63	5,00	842.397.132,81	5,00	884.516.989,45	5,00	
Despesa Primária II	680.099.304,84	723.361.744,61	6,36	756.117.632,03	4,53	793.923.513,63	5,00	833.619.689,31	5,00	875.300.673,78	5,00	
Resultado Primário III = (I-II)	58.148.746,81	63.502.240,87	9,21	-12.122.178,50	-119,09	-12.728.287,43	5,00	-13.364.701,80	5,00	-14.032.936,89	5,00	
Resultado Nominal	43.566.868,67	-1.247.269,24	102,86	-20.863.000,00	1.572,69	-11.426.030,00	-45,23	-9.344.295,00	-18,22	-5.837.930,50	-37,52	
Dívida Pública Consolidada	28.589.085,71	21.602.233,87	-24,44	38.316.649,54	77,37	42.498.266,10	10,91	31.308.390,96	5,00	25.110.992,42	-19,79	
Dívida Consolidada Líquida	28.589.085,71	21.602.233,87	-24,44	38.316.649,54	77,37	42.498.266,10	10,91	31.308.390,96	5,00	25.110.992,42	-19,79	

Fontes e notas explicativas:

Índice IPCA utilizados: 10,67% em 2015; 6,39% em 2016; 4,34% em 2018; 4,29% em 2019; 4,25% em 2020; Fonte: Boletim Focus

Receitas e Despesas Primárias - São as receitas e despesas operacionais, ou seja, aquelas típicas de operações do governo, não se incluindo as receitas de operações de crédito, de juros da dívida nem de alienação de bens. Do lado da despesa não serão consideradas as despesas com juros e amortização da dívida nem aquelas decorrentes de concessões de empréstimos com retorno garantido.

Resultado Nominal - O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Pelo critério conhecido como "abaixo da linha", apura-se o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período.

Resultado Primário - O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	446.040.450,06	100,00	378.276.041,57	100,00	330.062.913,92	100,00
RESERVAS	0,00		0,00		0,00	
RESULTADO ACUMULADO	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	446.040.450,06	100,00	378.276.041,57	100,00	330.062.913,92	100,00

REGIME PRÓPRIO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00		0,00		0,00	
RESERVAS	0,00		0,00		0,00	
RESULTADO ACUMULADO	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo apresenta a evolução do patrimônio líquido do município de Araraquara nos exercícios de 2014 à 2016, de acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014 do STN, aprovada pela 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, o relatório demonstra a evolução do Patrimônio Líquido - PL dos exercícios de 2014, 2015 e 2016. O Patrimônio Líquido apresentado no quadro acima representa o resultado consolidado do Município de Araraquara.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.798.521,46	415.495,20	2.232.047,62
TOTAL	1.798.521,46	415.495,20	2.232.047,62

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	1.798.521,46	415.495,20	2.232.047,62
Invenstimentos	1.798.521,46	415.495,20	2.232.047,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.798.521,46	415.495,20	2.232.047,62

SALDO FINANCEIRO	2016	2015	2014
VALOR	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA: Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, é destacado, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo. É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 Projeção Atuarial do RPPS
 2018

AMF - Demonstrativo VI a) (LRF art. 4º §2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	

NOTA EXPLICATIVA: O município de Araraquara não possui Regime Geral de Previdência Social e Próprio dos Servidores Públicos.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	CONCESSÃO DE ISENÇÃO CARÁTER NÃO GERAL	PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E CONCESSÃO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	
IMPOSTO SOBRE QUALQUER SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (HOMOLOGAÇÃO)	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	
DÍVIDA ATIVA	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.	550.000,00	550.000,00	550.000,00	
I.T.B.I - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	CONCESSÃO DE ISENÇÃO CARÁTER NÃO GERAL	I.T.B.I	300.000,00	300.000,00	300.000,00	
TOTAL			4.450.000,00	4.450.000,00	4.450.000,00	

NOTAS EXPLICATIVAS: O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos Requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece: "A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição." Segue como complementação as informações indicando as condições utilizadas para a Renúncia de Receita, a fim de atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Os setores industriais serão beneficiados pela concessão de isenção total de Imposto Predial e Territorial Urbano e terão redução de alíquota do ISSQN como forma de incentivo a instalação no território municipal.

As pessoas físicas, entidades religiosas, entidades filantrópicas e empresários individuais enquadrados como ME ou EPP podem pleitear a remissão da Dívida Ativa que pode ser do IPTU, ISS, Contribuição de Melhoria e Taxas de Poder de Polícia. Todas as formas demonstradas abaixo tem a finalidade de atender as renúncias ocorridas:

1- Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

2- Expansão do número de contribuintes com a desburocratização para abertura de empresas e regularização / inserção dos comerciantes e prestadores de serviços que atuam na informalidade;

3- Atualização do cadastro mobiliário fiscal; 4 - Implantação e manutenção de ferramentas gerenciais informatizadas para acompanhamento / incremento e melhoria de arrecadação dos tributos municipais (ISSQN, IPTU e ITBI); 5 - Revisão geral para regularização e atualização da PGV - Planta Genérica de Valores Estes aspectos referem-se a LDO de 2018 e para os dois exercícios subsequentes

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

